

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho portadora da carteira de identidade nº 2732647 expedida pelo SSP/PB e do CPF nº 049.905.134-36 **DECLARO** para os fins de comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP), que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 40, apto.: 301 A – Manaira, CEP 58038-490 – João Pessoa/PB.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Rio de Janeiro, 14 DE JULHO DE 2025.



Documento assinado digitalmente

MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO

Data: 14/07/2025 13:47:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>